

Sendo-lhe dirigido a esta Junta Provincial do Governo a  
 representação que se remette por Copia N.º 1, e igualmente  
 o Termo da Citação N.º 2, e desejando a mesma, quanto  
 proviêdo, evitar qual quer motivo que possa tornar  
 nulla a nomeação do Procurador Geral desta Provincia, de  
 liberação procurar instruir-se legalmente dos factos mencio-  
 nados em ambos os Documentos, pelo Officio N.º 3 e encar-  
 regou ao Sr. Juiz de Fora pela Lei desta Cidade, cuja  
 diligencia produziu os Documentos de N.º 4, a 33. Sendo  
 a Camara desta Cidade, a quem principalmente foi en-  
 carregado este ponderoso negocio tanto que a mesma  
 foi incumbida de appurar as eleições, sendo tambem a  
 quem por parte do povo desta Cidade e Comarca, se  
 cumpre, assim o xelar e promover a sua felicidade, como  
 de evitar qual quer motivo que possa retardar, lhe se  
 mette esta Junta os referidos Documentos para que  
 em vista dellas e das listas premordias, delibere o que  
 achar mais conveniente ao mesmo povo, em conforme  
 com o determinado no Decreto de 16 de Fevereiro  
 do Comente; cuja deliberação será participada a esta Junta,  
 a qual incumbido a mesma Camara de fazer guardar todos  
 os Documentos, listas e mais papeis respectivos no archivo  
 onde se costumava guardar Similhanças. E Guarde  
 a N.º 4. m. a. L.º 6 de Julho de 1822.

João José de  
 José do V. Jardim  
 João José do Couto Guimarães  
 João de Souza de Balthazar  
 Raymundo Nov. Hyacintho

Sr. Presidente, emais Vere-  
 adores da Camara desta Cid.

R. Reg. N.º 10.

Requize se foyas em Camera  
de 6 de julho de 1822

Alf. Pa. Chaya

Handwritten marks on the right edge of the page, possibly a signature or initials.